

**DECRETO EXECUTIVO Nº 82, DE 3 DE MAIO DE 2024**

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Maria por tempestade local convectiva Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC,

**CONSIDERANDO** as tempestades e chuvas intensas que atingiram o Município de Santa Maria, a partir do dia 24 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas do Município, bem como a confirmação, até o presente momento, de pelo menos 5 (cinco) óbitos e identificação de pelo menos 3 (três) desaparecimentos;

**CONSIDERANDO** a instabilidade das linhas telefônicas de emergência, como 190, 153 e 156, as quais não operam de maneira regular;

**CONSIDERANDO** a intensa danificação e bloqueio das vias públicas afetadas por barreiras, pedras, buracos e vegetais que prejudicam a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

**CONSIDERANDO** os dados atualizados das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, os quais indicam que o Município se encontra sem vias de acesso para os principais centros urbanos do Estado, situação essa que vem se agravando, com danos sequenciais que demonstram a situação prolongada dos impedimentos de acesso;

**CONSIDERANDO** o iminente risco de desabastecimento de água, por conta do rompimento de 3 (três) – de 4 (quatro) – adutoras das quais dispõe o Município, bem como a declaração de estado de emergência da barragem Saturnino de Brito;

**CONSIDERANDO** que a tempestade afetou de forma drástica comunidades residentes em áreas de risco e em vulnerabilidade, com muitas famílias perdendo residências e todos os seus pertences, especialmente nas encostas dos morros situados no Município;

**CONSIDERANDO** que as pessoas desabrigadas necessitam de serviços públicos e doações de mantimentos e vestuários, em virtude de terem perdido suas residências e/ou não terem condições de aquisição de alimentos, roupas, utensílios de casa e produtos mínimos para subsistência sua e de suas famílias;

**CONSIDERANDO** a interdição de diversas vias/estradas do interior do Município, além da restrição de trânsito das não interditadas, o que faz com que o Município

tenha família em situação, inclusive, de isolamento, contando com possibilidade de acesso somente via aérea, quando há condições de voo para isso;

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o seu aparato para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro das pessoas e tem mobilizado a grande maioria de seus setores e forças para atendimento imediato destas demandas, oriundas dos resultados da crise climática vivenciada;

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre, resultaram os prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO**, nesse mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos desde 24 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** manifestação da Superintendência Municipal de Defesa Civil, cujos relatórios já elaborados dão conta de mensurar e dimensionar esses prejuízos, não só que acometeram os cidadãos, mas propriedades urbanas e rurais, estradas, vias, pontes, prédios públicos, paisagens urbanas, rios e córregos, entre outros;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Executivo, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Superintendência Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizarem-se da previsão constitucional da requisição administrativa, a fim de requisitar uso de propriedade ou bens particulares, considerando a configurada situação de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Administração**

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei de Licitações vigente, sem prejuízo às regras e procedimentos fiscais e orçamentários pertinentes, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, assim como ficam autorizados os pagamentos através de indenização dos serviços tomados, emergencialmente, para suprir demandas urgentes, imediatas e inadiáveis relacionadas à situação calamitosa, contado da data de ocorrência da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos e devendo, todos os processos administrativos, serem devidamente motivados e justificados.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos três dias do mês de maio de 2024.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal